



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI 995/95, DE 19 DE MAIO DE 1995.

INTRODUZ PARAGRAFO UNICO NO ARTIGO
TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL N. 873, DE
02 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE
SOBRE A DESPESA PÚBLICA PELO REGIME
DE ADIANTAMENTO.

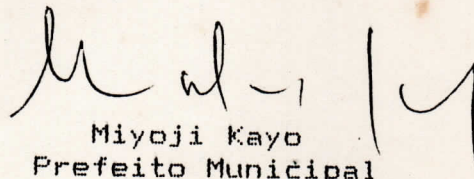
O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O artigo Terceiro da Lei Municipal n. 873, de 02 de abril de 1993, que dispõe sobre a despesa pública pelo regime de adiantamento e dá outras providências passa a vigor, além das letras "a", "b" e "c", que especifica, com o seguinte parágrafo único:

"PARAGRAFO UNICO - Os adiantamentos destinados às despesas especificadas nas letras "a", "b" e "c", do presente artigo, não poderão ser superiores a 10 (dez) UFMM (Unidades Fiscais do Município de Miracatu), correspondente, nesta data, a R\$ 911,90 (novecentos e onze reais e noventa centavos), reajustado, sempre, na mesma oportunidade da UFMM."

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de maio de 1995.


Miyoji Kayo
Prefeito Municipal